

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Dou

CLASS. : _____

DATA : 13 08 80

PG. : _____

CEDI - P.I.B.
DATA 31/12/86
COD XVD 54

Decreto ¹⁹⁰ n.º 85.025 de 12 de agosto de 1980.

Altera os limites da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, fixados no Decreto nº 65 212, de 23 de setembro de 1969, com redações dadas pelos Decretos números 65 405, de 13 de outubro de 1969, 75 426, de 27 de fevereiro de 1975 e 83 262, de 09 de março de 1979.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o que dispõe os seus artigos 4º, item IV e 198, e ainda o artigo 25, da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº 83 262, de 09 de março de 1979, com seu anexo, passa a vigorar com a seguinte definição do limite da Reserva Xavante Pimentel Barbosa.

Art. 2º. Para os efeitos do artigo 198 da Constituição, os limites e a localização da área de terra reservada à Tribo Xavante do Rio das Mortes, no Estado de Mato Grosso são os seguintes:

RESERVA INDÍGENA PIMENTEL BARBOSA

Limite Norte: Partindo da cabeceira do Rio Mirapuxi, conhecido como Rio Corixão, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13º13'S/51º50'W (Ponto 1) e por este rio abaixo até a sua confluência com o Rio das Mortes, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13º10'S/51º12'W (Ponto 2).

Limite Este: Da confluência retrocitada no Rio Corixão com o Rio das Mortes, segue-se por este rio acima até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13º37'S/51º28'W (Ponto 3), onde deságua o Rio Mangarura dos Antigos, conhecido como Rio Água Suja.

Limite Sul: Da confluência retrocitada do Rio das Mortes com o Rio Mangarura dos Antigos, conhecido como Rio Água Suja, e por este rio acima até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13º46'S/51º54'W onde deságua o Córrego

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : _____

CLASS. : XV304(2)

DATA : _____

PG. : _____

Areia (Ponto 4); daí, segue-se o Córrego Areia acima até a confluência do Córrego Água Boa, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13°45'S/51°55' W (Ponto 5) e daí pelo Córrego Água Boa acima até a ponte sobre este córrego, na BR-158, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13°46'S/52°02'W (Ponto 6).

Limite Oeste: Da retrocitada ponte, retorna-se ao ponto de origem da descrição através de linhas secas, com as seguintes distâncias e azimutes verdadeiros: Do ponto 6 com azimute de 19°00' e distância de 11.750 m, chega-se ao ponto 7 (coordenadas geográficas aproximadas de 13°40'S/52°00'W); daí com azimute de 68°45' e distância de 5.500 m chega-se ao ponto 8 (coordenadas geográficas aproximadas de 13°39'S/51°57'W); daí com azimute de 14°33' e distância de 49.555 m chega-se ao ponto inicial deste descritivo (nº 1) de coordenadas geográficas aproximadas de 13°13'S/51°50'W.

Art. 3º. Caberá à Fundação Nacional do Índio, promover a marcação administrativa da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, nos termos do Decreto nº 76 999, de 08 de janeiro de 1976, observados os limites fixados no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Mário David Andreazza